



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA O ITEM 9 E OS SUBITENS 9.01,  
9.02 E 9.03 DA TABELA III DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 57/2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

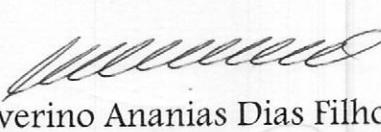
**LEI:**

**Art.1º** - Ficam alteradas, para os serviços prestados de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas do item 9 e subitens 9.01, 9.02 e 9.03, da tabela III, da Lei Complementar nº 57/2017, para 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2021, as alíquotas do item 9 e subitens 9.01, 9.02 e 9.03 voltam ao percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vassouras, 07 de maio de 2020.

  
Severino Ananias Dias Filho

**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 87/2020 de autoria do Poder Executivo.